

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Parecer Conclusivo SAU 23/99

Autos 9300201 - Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste - Assunto: 290 - construção de Galerias de Águas Pluviais

Em atendimento à Instrução 1/98, aprovada pela Resolução 9/98 do Tribunal de Contas, e estando efetuada a análise da prestação de contas e da aplicação técnica da subvenção concedida por este DAEE à Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, através do Termo de Convênio 97/38/00414.5 de 23/12/97, na importância de R\$ 72.127,00, sendo R\$ 47.250,00 repassados pelo Departamento e R\$ 24.877,00, oriundos de receitas de aplicações financeiras e de recursos próprios da Prefeitura, esta Auditoria resolveu emitir Parecer Conclusivo favorável ao encerramento do mesmo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR-3162, de 19-5-99

Altera dispositivo da Portaria nº 2.933, de 10 de fevereiro de 1995, que deu nova redação à Portaria GR nº 2.916, de 21.10.94, que criou o Sistema de Administração de Transportes - SAT - no âmbito da Universidade de São Paulo e incluiu alterações nos seus Anexos I e II.

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - o artigo 24 da Portaria GR nº 2.933/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - a responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da USP, caberá, observadas as rotinas contidas no Manual de Normas e Procedimentos para Utilização de Veículos Oficiais:

I - ao condutor, que vier a ser apontado como autor da irregularidade, quando as infrações cometidas forem decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II - à Administração - proprietária do veículo - quando a infração for referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como, outras disposições que deva observar".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 98.1.2074.1.9).

Portaria GR-3163, de 19-5-99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a suspensão ou cassação de Carteira Nacional de Habilitação.

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando a edição da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Todo condutor de veículo oficial, ao ser informado pela autoridade de trânsito competente que sua Carteira Nacional de Habilitação está suspensa ou cassada, deverá informar, imediatamente e por escrito, ao seu superior imediato, para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

§ 1º - no caso de condutor de veículo oficial autorizado, a informação deverá ser prestada à autoridade que emitiu a autorização.

§ 2º - a omissão da informação, em ambos os casos, acarretará, após a devida apuração da responsabilidade, as penalidades administrativo-disciplinares a que deu causa, sem prejuízo de eventuais penalidades civis ou criminais cabíveis.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 98.1.2074.1.9).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos do Coordenador, de 31-5-99

Autorizando: de ordem do Reitor, a prorrogação de prazo para prestação de contas, a seguir discriminado, nos termos do artigo 7.º da Portaria GR 3142/98:

Protocolado - Interessado - Adiantamento - Valor (R\$) - Prazo
99.5.35.14.6 - Norival Rezende da Silva - 75710 - 1.065,00 - 28/07/99.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE DIREITO

Comunicado ATC 16/99

A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em sua 137ª sessão ordinária, realizada em 27-5-99, após apreciação formal, aprovou a inscrição do Doutor BEAT WALTER RECHSTEINER no concurso à Livre-Docência do DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL, Edital FD 50/98, publicado no D.O., de 25-8-98.

Na mesma sessão a Congregação indicou a seguinte Banca Examinadora para esse concurso:

Titulares:
Professor Titular LUIZ OLAVO BAPTISTA - FDUSP
Professor Titular JOÃO GRANDINO RODAS - FDUSP
Professor Titular JACOB DOLINGER - UERJ
Professor Titular ARNOLD WALD - UERJ
Professora Titular MARIA HELENA DINIZ - PUC/SP
Suplentes:
Professor Titular GUIDO FERNANDO SILVA SOARES - FDUSP
Professor Titular WASHINGTON ALBINO PELUSO DE SOUZA - UFMG

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-32/99, de 31-5-99

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar os Funcionários: Rosângela Goulart de Oliveira, Assistente Técnico para Assuntos Financeiros; Noé Barbosa de Souza, Assistente Técnico para Assuntos Administrativos e Renata Laurito de Batista Mallet, Supervisor Administrativo de Serviços - Compras,

substituto, como membros; Luiz Álvaro Leão Gil, Diretor de Serviços de Computação e Valdemir Jacinto de Souza, Diretor Técnico de Serviços Financeiros, como suplentes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações, para o período de doze meses. Na ausência do Presidente da Comissão, substituirá Noé Barbosa de Souza, Assistente Técnico para Assuntos Administrativos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 4 de junho de 1999.

Portaria do Diretor-30, de 31-5-99

Dispõe sobre a Eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Instituto de Administração (IA) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 52 do Regimento da FEA, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - a eleição para a escolha da representação discente, junto ao Conselho Deliberativo do Instituto de Administração (IA) da FEA/USP, processar-se-á em uma única etapa, devendo o eleitor indicar, na cédula única, o nome de seu representante.

Artigo 2º - a eleição realizar-se-á no 1º andar do Prédio FEA 1 na sala da Coordenação de Pós-Graduação em Administração, no dia 29 de junho de 1999, das 9:00 às 17:00 horas, pelo voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação em Administração, com vistas ao mestrado ou doutorado, excluídos os matriculados apenas em disciplinas isoladas.

Artigo 3º - São elegíveis os alunos que:

- estejam regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação em Administração desta Faculdade, com vistas ao Mestrado ou Doutorado;
- Não estejam vinculados ao corpo docente da USP;
- Tenham obtido conceitos sempre iguais ou superiores a "C".

Artigo 4º - Será considerado eleito o candidato mais votado, cabendo a suplência ao seguinte mais votado.

Artigo 5º - o processo eleitoral, realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - Registro do candidato mediante requerimento dirigido ao Senhor Diretor, entregue na Secretaria de Colegiados da Faculdade, até o dia 18 de junho de 1999, das 9:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, acompanhado de atestado fornecido pela Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação, comprovando o atendimento do disposto no artigo 3º desta Portaria.

II - a mesa receptora, designada pelo Diretor, será presidida por um Professor da Faculdade, auxiliado por tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos entre os membros do Corpo Docente, e Administrativo.

III - Junto à mesa receptora, poderá haver um fiscal do Corpo Discente que solicitará seu credenciamento, ao Diretor.

IV - Cada estudante assinará, antes de votar, a lista de eleitores em que figura o seu nome, apresentando nessa ocasião, documento de identidade.

V - Apuração imediata do pleito, pela mesa receptora após o término da votação.

VI - Proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição.

Artigo 6º - Cabe ao Diretor decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro, em face da lei.

Parágrafo 1º - Até dois (2) dias antes do pleito será afixada, nesta Faculdade, o quadro dos candidatos registrados.

Parágrafo 2º - Serão admitidos recursos em matéria de registro, no prazo de 24 horas, a partir da afixação do rol dos candidatos registrados, os quais serão decididos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 7º - para cada urna será feita uma Ata de abertura e encerramento, dos trabalhos assinados pelos respectivos Presidente e mesários, da qual constarão local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e de votantes, bem assim quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Parágrafo 1º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser guardado, na Assistência Acadêmica, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo 2º - no prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados recursos quanto ao resultado das eleições sem efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - o recurso, a que se refere o parágrafo anterior, deverá processar-se através da Assistência Acadêmica da Faculdade e decidido pelo Diretor no prazo improrrogável de 30 dias.

Artigo 8º - a Assistência Acadêmica desta Faculdade providenciará, em tempo hábil, o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Diretor-31, de 31-5-99

Dispõe sobre a Eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPE) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 52 do Regimento da FEA, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - a eleição para a escolha da representação discente, junto ao Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPE) da FEA/USP, processar-se-á em uma única etapa, devendo o eleitor indicar, na cédula única, o nome de seu representante.

Artigo 2º - a eleição realizar-se-á no 1º andar do Prédio FEA 1 na sala da Coordenação de Pós-Graduação em Economia, no dia 29 de junho de 1999, das 9:00 às 17:00 horas, pelo voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação em Economia, com vistas ao mestrado ou doutorado, excluídos os matriculados apenas em disciplinas isoladas.

Artigo 3º - São elegíveis os alunos que:

- estejam regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação em Economia desta Faculdade, com vistas ao Mestrado ou Doutorado;
- Não estejam vinculados ao corpo docente da USP;
- Tenham obtido conceitos sempre iguais ou superiores a "C".

Artigo 4º - Será considerado eleito o candidato mais votado, cabendo a suplência ao seguinte mais votado.

Artigo 5º - o processo eleitoral, realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - Registro do candidato mediante requerimento dirigido ao Senhor Diretor, entregue na Secretaria de Colegiados da Faculdade, até o dia 18 de junho de 1999, das 9:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, acompanhado de atestado fornecido pela Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação, comprovando o atendimento do disposto no artigo 3º desta Portaria.

II - a mesa receptora, designada pelo Diretor, será presidida por um Professor da Faculdade, auxiliado por tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos entre os membros do Corpo Docente, e Administrativo.

III - Junto à mesa receptora, poderá haver um fiscal do Corpo Discente que solicitará seu credenciamento, ao Diretor.

IV - Cada estudante assinará, antes de votar, a lista de eleitores em que figura o seu nome, apresentando nessa ocasião, documento de identidade.

V - Apuração imediata do pleito, pela mesa receptora após o término da votação.

VI - Proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição.

Artigo 6º - Cabe ao Diretor decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro, em face da lei.

Parágrafo 1º - Até dois (2) dias antes do pleito será afixada, nesta Faculdade, o quadro dos candidatos registrados.

Parágrafo 2º - Serão admitidos recursos em matéria de registro, no prazo de 24 horas, a partir da afixação do rol dos candidatos registrados, os quais serão decididos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 7º - para cada urna será feita uma Ata de abertura e encerramento, dos trabalhos assinados pelos respectivos Presidente e mesários, da qual constarão local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e de votantes, bem assim quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Parágrafo 1º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser guardado, na Assistência Acadêmica, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo 2º - no prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados recursos quanto ao resultado das eleições sem efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - o recurso, a que se refere o parágrafo anterior, deverá processar-se através da Assistência Acadêmica da Faculdade e decidido pelo Diretor no prazo improrrogável de 30 dias.

Artigo 8º - a Assistência Acadêmica desta Faculdade providenciará, em tempo hábil, o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Retificação do D.O. de 28-5-99

No Comunicado FEUSP, onde se lê: "...das 9:00 às 11:00, das 13:00 às 17:30 e das 18:30 às 23:00 horas.", leia-se: "...das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas."

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicados

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, tendo em vista o fato de não terem sido recebidas candidaturas em número suficiente para a eleição dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação, estabelecida pelas Portarias FFLCH-13 e FFLCH-15 (D.O., de 27-4-99 e 25-5-99), e por determinação da Congregação da Faculdade, reunida em sessão de 27-5-99, resolveu reabrir inscrições para a citada eleição nos dias 31-5 e 01 e 02-6-99 (2ª, 3ª e 4ª feira), na Seção de Apoio Acadêmico (sala 107 do Prédio da Administração), das 9 às 12 e das 13 às 17 horas.

INSTITUTO DE FÍSICA

Portaria IF-13, de 28-5-99

Altera os incisos II e III do Artigo 3º da Portaria IF-040/95, de 04/12/95, que dispõe sobre a criação da Comissão da Biblioteca do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

Os incisos II e III do Artigo 3º da Portaria IF/040/95, de 04/12/95, passam a ter a seguinte redação:

"II - O representante discente da graduação e seu respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares pelo voto direto e secreto em local, dia e horário fixados pelo Diretor em Portaria.

III - O representante discente da pós-graduação e seu respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares pelo voto direto e secreto em local, dia e horário fixados pelo Diretor em Portaria".

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970

Fone: (019) 788-2121

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberação Consu-A-6, de 4-5-99

Dispõe sobre alteração dos Artigos 43, 44, 73, 75, 84 e 136 e supressão do Artigo 135 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 27-4 e 4-5-99, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Artigos 43, 44, 73, 75, 84 e 136 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43 - O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

- Reitor;
- Vice-Reitor;
- Pró-Reitores;
- Diretores de Institutos e Faculdades;
- 20 Representantes do Corpo Docente;
- 9 Representantes do Corpo Discente;
- 7 Representantes dos Servidores não docentes;
- Superintendente do Hospital de Clínicas;
- 2 Representantes das demais Carreiras Docentes;
- 5 Representantes da Comunidade Externa, sendo:
 - um representante do Governo do Estado de São Paulo;
 - um representante da Prefeitura Municipal de Campinas;
 - um representante da Comunidade Acadêmica;
 - um representante das Associações Patronais; e
 - um representante das Associações dos Trabalhadores.

§ 1º - O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º - O Vice-Reitor e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário.

§ 3º - Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

- os referidos nos incisos I a IV e VIII, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
- os referidos nos incisos V, VII, IX e X, de dois anos, podendo ser reconduzidos;
- os referidos no inciso VI, de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão:

- no caso dos incisos I e IV, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos;
- no caso dos incisos V a VII e IX, os indicados na forma do § 6º do artigo 44.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a julgo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura.

Artigo 44 - Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição:

I. no caso da Representação do Corpo Docente:

- Bancada de representantes de níveis, composta por 14 membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber: 2 Representantes MS-2;
- 3 Representantes MS-3;
- 3 Representantes MS-4;
- 3 Representantes MS-5;
- 3 Representantes MS-6.

b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 6 membros eleitos por todos os docentes da Carreira (MS-2 a MS-6), independentemente do nível a que pertencem, entre candidatos que possuam, necessariamente, o título de Doutor, obedecendo as seguintes regras:

- os eleitores deverão votar em, no máximo 4 candidatos;
- os eleitores deverão votar em, no máximo, 1 candidato por Unidade;
- os candidatos à Bancada de Representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS.

c) 2 membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade.

II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, dos 7 representantes, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito:

- 1 da Hospitalar;
- 1 da Administração Central e
- 1 das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos, CESET e CEL.

III. no caso dos representantes do corpo discente, garantir-se-á, no mínimo:

- 2 representantes da graduação e
- 2 representantes da pós-graduação.

§ 1º - Os representantes docentes previstos na alínea "a" do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível.

a) Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS;

b) Cada docente pertencente ao nível MS-2 votará em apenas 1 candidato;

c) Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 candidatos.

§ 2º - Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso IX do artigo 43, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 candidato.

§ 3º - Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 candidatos independentemente do setor a que pertença.

§ 4º - Os Representantes do Corpo Discente serão eleitos pelo conjunto dos alunos regularmente matriculados na graduação e na pós-graduação, podendo cada aluno, votar em até 4 candidatos, independentemente da categoria a que pertença.

§ 5º - As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso X do Artigo 43 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário.

§ 6º - Os Representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes indicados pela mesma forma que os titulares.

Artigo 73 - A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único - O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação.

Artigo 75 - O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VI é de 2 anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VII, e dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso VIII, é de 1 ano, permitida a recondução.

Artigo 84 - O Conselho de Departamento se constitui:

- pelo Chefe de Departamento, que o convocará e presidirá suas sessões;
- pelos Professores Titulares e Adjuntos;
- por 1 representante de cada uma das demais categorias docentes, eleito pelos seus pares;
- pela representação estudantil, até o máximo de 3 membros, eleita pelos alunos que cursarem disciplinas ministradas pelo Departamento.

§ 1º - O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho de Departamento.

§ 2º - O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Artigo 136 - O mandato das representações estudantis é de 1 ano, permitida a recondução como representante junto ao mesmo órgão.

Artigo 2º - Fica suprimido o Artigo 135 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Até que seja aprovado o novo Regimento Interno, os membros do Conselho Universitário a que se refere o artigo 43, X, "a", "b" e "c", proceder-se-á da seguinte forma:

- o representante da Comunidade Acadêmica será indicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp;
- o representante das Associações Patronais será indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;